

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2018/0001802-6

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor taxa administrativa

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10, conforme **tabela 1** deste termo, para a frota de veículos automotores da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

Será de inteira responsabilidade da contratada, implantar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, equipamentos, software, hardware e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto. O sistema ficará hospedado na sede da empresa ou em escritório administrativo, necessariamente na cidade de São Paulo.

2. QUANTITATIVOS

Tabela 1: Estimativa de consumo de combustível total

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (litros)	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (litros)
Gasolina Tipo C	92.392	1.108.704
Etanol	218.347	2.620.164

Biodiesel BX	33.826	405.912
Diesel B S10	245.873	2.950.476

Os veículos “flex” utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.

Fica permitido o abastecimento nestes veículos, com gasolina, nas entressafas ou escassez do combustível.

Tabela 2: Endereços dos órgãos participantes, quantidade de veículos/máquinas e estimativa de consumo mensal/anual.

Participantes	Veículos e máquinas	Gasolina tipo C (litros)		Etanol (litros)		Biodiesel BX (litros)		Diesel B S10 (litros)	
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
50	3.340	92.392	1.108.704	218.347	2.620.164	33.826	405.912	245.873	2.950.476

Participantes	Veículos e máquinas	Gasolina tipo C (litros)		Etanol (litros)		Biodiesel BX (litros)		Diesel B S10 (litros)	
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
CET – Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro	1.115	54.000	648.000	4.000	48.000	26.000	312.000	53.000	636.000
HSPM – Rua Castro Alves, 60 - Aclimação	15	600	7.200	0	0	0	0	1.400	16.800
IPREM – Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru	1	240	2.880	240	2.880	0	0	0	0
PGM – Viaduto do Chá, 15 – 10º andar - Centro	4	400	4.800	600	7.200	0	0	0	0
PR AD – Av.	6	150	1.800	150	1.800	1.066	12.792	200	2.400

Yervant Kissajikian, 416 – Cidade Ademar									
PR AF – Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão	4	1.000	12.000	1.500	18.000	0	0	0	0
PR BT – Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jd. Peri Peri	1	120	1.440	200	2.400	0	0	0	0
PR CS – Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd. Clipe	9	420	5.040	40	480	210	2.520	0	0
PR CT – Estrada do Iguatemi, 2.751 – Cid. Tiradentes	10	1.500	18.000	2.000	24.000	200	2.400	200	2.400
PR CV – Av. Ordem e Progresso, 1001 – Casa Verde	15	1.000	12.000	0	0	100	1.200	100	1.200
PR EM – A v. São Miguel, 5.550 – Jd. Cotinha	1	350	4.200	0	0	0	0	0	0
PR FB – Rua João Marcelino Branco, 95 – Vila dos Andrades	9	400	4.800	850	10.200	0	0	50	600
PR G – Estr. Itaquera Guaianases, 2.561 – Jd. Helena	6	1.200	14.400	0	0	0	0	0	0
PR IP – Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga	2	4	48	260	3.120	0	0	0	0
PR IQ – Rua	4	210	2.520	0	0	0	0	0	0

Augusto Carlos Baumam, 851 – Itaquera									
PR IT – Av. Marechal Tito, 3.012 – Itaim Paulista	4	450	5.400	550	6.600	0	0	0	0
PR JÁ – Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 – Jabaquara	14	1.000	12.000	0	0	0	0	0	0
PR JT – Av. Luis Stamatis, 300 – V. Constança	4	200	2.400	833	9.996	0	0	0	0
PR LA – Rua Guaicurus, 1.000 – Água Branca	10	130	1.560	1.000	12.000	300	3.600	0	0
PR MG – Rua General Mendes, 111 – V. Maria Alta	7	500	6.000	100	1.200	0	0	0	0
PR MO – Rua Taquari, 549 – Moóca	2	300	3.600	150	1.800	150	1.800	0	0
PR MP – Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 – V. Jacuí	25	0	0	915	10.980	640	7.680	0	0
PR PA – Av. Sadamu Inoue, 5252 – Jd dos Álamos	3	150	1.800	0	0	0	0	0	0
PR PE – Rua Candapuí,	20	1.000	12.000	1.000	12.000	0	0	0	0

492 – V. Marieta									
PR PR – Rua Ylídio Figueiredo, 349 – V. Nova Perus	3	5	60	500	6.000	0	0	500	6.000
PR SA - Pça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro	14	3.000	36.000	0	0	0	0	1.000	12.000
PR SB – Av. Sapopemba, 9064 – Jd. Adutora	4	400	4.800	200	2.400	0	0	0	0
PR SE – Rua Álvares Penteadó, 49/53 – Centro	2	228	2.736	180	2.160	0	0	0	0
SF – Viaduto do Chá, 15 – 11º e 12º andar - Chá	1	120	1.440	0	0	0	0	0	0
SGM – Viaduto do Chá, 15 – Centro	33	3.000	36.000	11.000	132.000	0	0	2.000	24.000
SMC – Av. São João, 479 - 9º ao 15 andar - Centro	3	88	1.056	0	0	0	0	80	960
SMDHC- Rua Líbero Badaró, 119 6º andar – Centro	1	0	0	0	0	0	0	600	7.200
SMIT – Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andar – Centro	6	750	9.000	100	1.200	0	0	300	3.600
SMPED – Rua Líbero Badaró, 425	1	10	120	103	1.236	0	0	0	0

– 32º andar – Centro									
SMPR – Rua Líbero Badaró, 425 – 31º, 35 a 37º andar – Centro	20	1.500	18.000	1.300	15.600	3.500	42.000	1.500	18.000
SMRI – Viaduto do Chá, 15 – 7º andar – Centro	1	100	1.200	250	3.000	0	0	0	0
SMS COVISA – Rua Santa Isabel, 181 – V. Buarque	31	584	7.008	167	2.004	160	1.920	670	8.040
SMS CRS Centro – Rua Albuquerque Lins, 40 – Santa Cecília	9	14	168	120	1.440	0	0	0	0
SMS CRS Leste – Av. Pires do Rio, 199 – V. Americana	33	700	8.400	1.000	12.000	0	0	400	4.800
SMS CRS Norte – Rua Paineira do Campo, 902 - Santana	129	504	6.048	1.085	13.020	0	0	0	0
SMS CRS Oeste – Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 – Itaim Bibi	32	400	4.800	880	10.560	0	0	0	0
SMS CRS Sudeste – Rua Silva Bueno, 821 – 3º andar - Ipiranga	11	250	3.000	1.000	12.000	0	0	1.000	12.000
SMS CRS Sul – Rua Fernandes	45	670	8.040	1.485	17.820	0	0	0	0

Moreira, 1470 – Chác. Santo Antonio									
SMS – Rua General Jardim, 36 – V. Buarque	45	1.000	12.000	250	3.000	300	3.600	2.200	26.400
SMS SAMU – Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro	280	1.250	15.000	417	5.004	0	0	75.000	900.000
SMSU – Rua Augusta, 435/437 - Consolação	531	7.239	86.868	120.94 9	1.451.38 8	100	1.200	12.934	155.208
SMSU CBM – Praça Clovis Belicqua, 421 - Centro	617	3.630	43.560	11.848	142.176	0	0	90.260	1.083.12 0
SP Trans – Rua Boa Vista, 236 - Centro	170	700	8.400	50.000	600.000	500	6.000	1.200	14.400
SP Turis – Av. Olavo Fontoura, 1.209 - Santana	18	876	10.512	125	1.500	0	0	1.029	12.348
SVMA – Rua do Paraíso, 387 - Paraíso	9	50	600	1.000	12.000	600	7.200	250	3.000
Total	3.340	92.39 2	1.108.70 4	218.34 7	2.620.16 4	33.82 6	405.91 2	245.87 3	2.950.47 6

Figura 1: Mapa das Circunscrições de Abrangência das Prefeituras Regionais

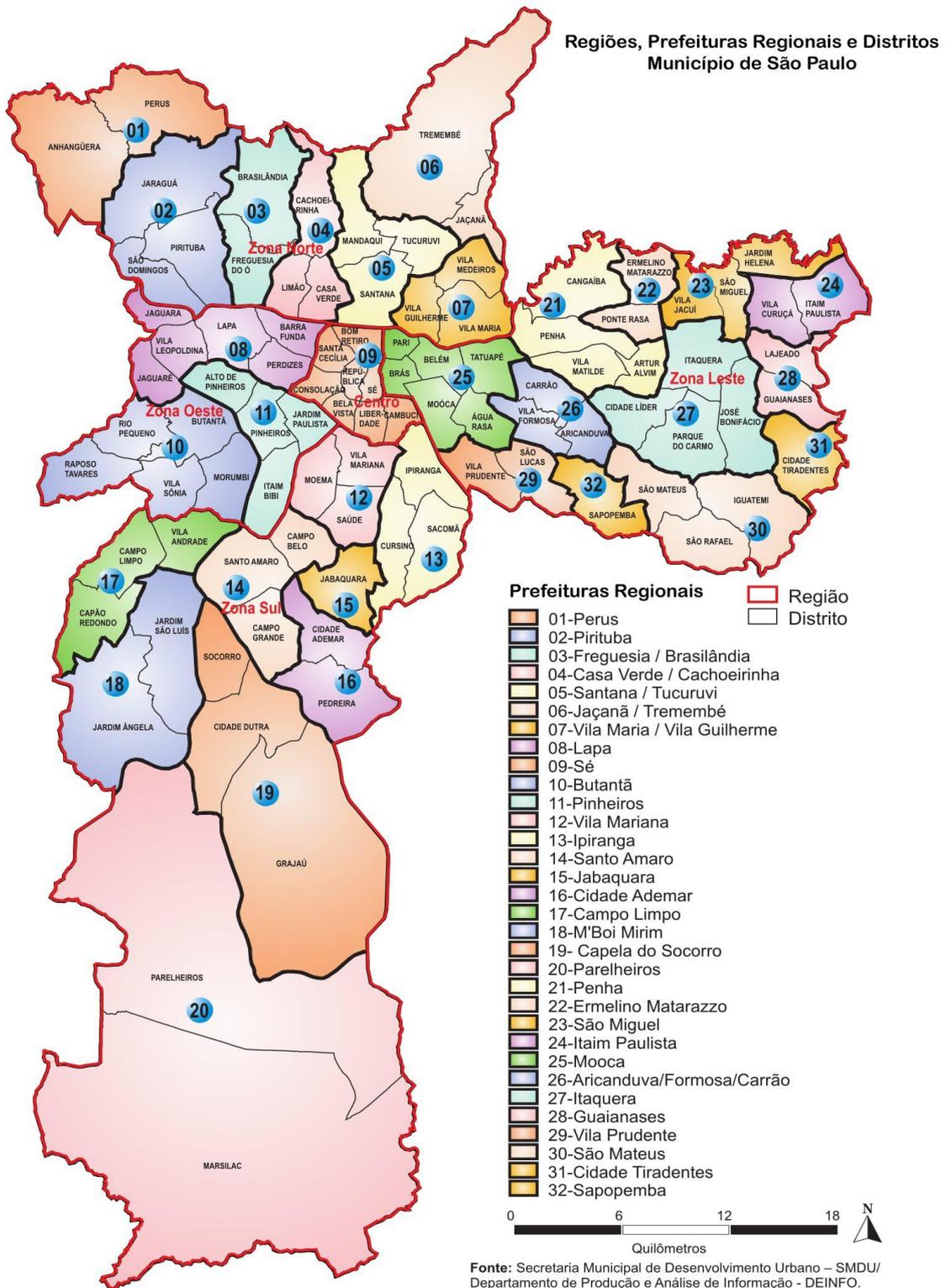
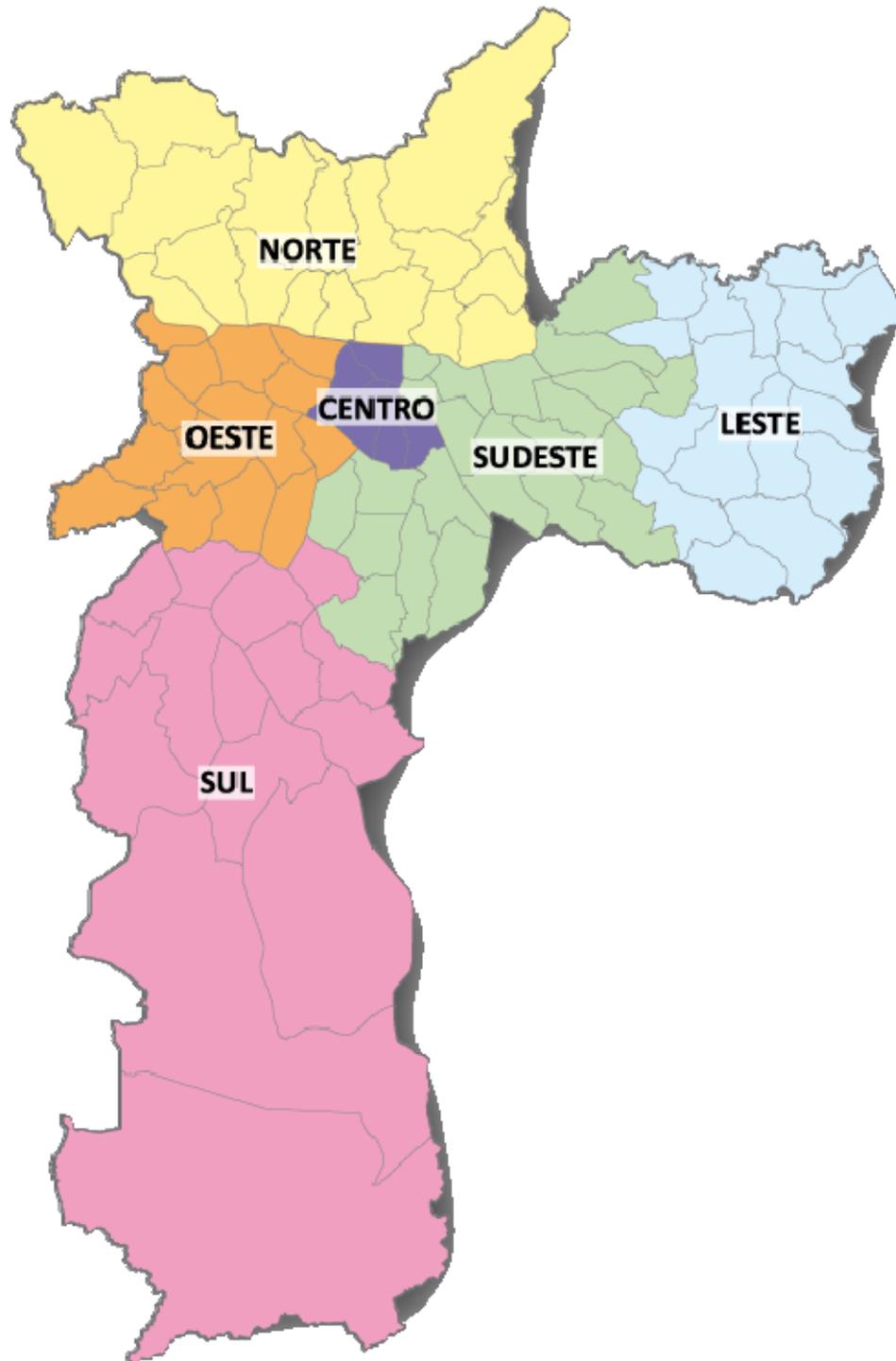


Figura 2: Mapa das circunscrições das Coordenadorias Regionais de Saúde





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição das unidades contratantes.

A rede credenciada deverá contar com no mínimo 4 postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada unidade contratante. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.

As circunscrições de abrangência das Prefeituras Regionais estão indicadas na figura 1, as circunscrições de abrangência das Coordenadorias Regionais de Saúde estão indicadas na figura 2 e as circunscrições de abrangência das demais unidades são os limites territoriais do município de São Paulo.

Metade da rede credenciada mínima, equivalente a 2 postos, deverá estar num raio máximo de 3km distantes da sede operacional, a ser indicada no momento da contratação por cada unidade requisitante.

Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo.

Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrição da unidade contratante.

Os postos credenciados, para as unidades contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, maquinários e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento das máquinas e equipamentos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a unidade requisitante, sem qualquer custo.

Entende-se por unidade móvel, veículo tanque, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade contratante com o volume requisitado.

Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de

responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação da frota:
 - i. tipo da frota (própria ou locada);
 - ii. prefixo;
 - iii. placas;
 - iv. marca;
 - v. modelo;
 - vi. chassi;
 - vii. tipo de combustível;
 - viii. ano de fabricação do veículo;
 - ix. capacidade do tanque;
 - x. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - xi. horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).
- b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);
- c) Identificação dos condutores:
 - i. nome;
 - ii. registro funcional;
 - iii. unidade de lotação.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, diretamente a empresa contratada.

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada,

sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível utilizado;
- e) horímetro;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade em litros;
- h) valor da operação;
- i) identificação do condutor (nome e registro).

A empresa contratante deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para cada unidade contratante.

O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - i. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - ii. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
 - iii. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
 - iv. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.
- d) cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
- e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - ii. data do abastecimento;
 - iii. quilometragem no momento do abastecimento;
 - iv. tipo de combustível;
 - v. valor total do abastecimento;

- vi. valor unitário do abastecimento por litro;
 - vii. quantidade em litros;
 - viii. identificação do veículo.
- g) fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:
- i. nome Fantasia;
 - ii. razão Social;
 - iii. CNPJ;
 - iv. inscrição estadual;
 - v. endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);
 - vi. contato (telefone, fax, e-mail etc.).

Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.

Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

O sistema deverá estar disponível para acesso ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que lhe permita visualizar todas as informações gerenciais de todas as unidades contratantes.

5. RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.

A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/ administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - i. data;
 - ii. hora;
 - iii. identificação do estabelecimento;
 - iv. identificação do condutor;
 - v. identificação do veículo (placas);
 - vi. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - vii. tipo de Combustível;
 - viii. quantidade em litros adquiridos;
 - ix. valor unitário por tipo de combustível;
 - x. valor total da operação em reais.
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) despesas realizadas por unidade contratante;
- i) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;
- j) mensalmente informar o volume utilizado no mês e o volume restante em relação ao total definido na Ata de Registro de Preços e ao total contratado.

A empresa contratada deverá fornecer todos os relatórios, relativo ao consumo de qualquer das unidades, em arquivos eletrônicos, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a unidade contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.

A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br, site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para os diversos tipos de combustíveis (ANP);

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

8. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá a empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados,

- decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- III. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
 - VI. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;
 - VII. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;
 - VIII. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
 - IX. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
 - X. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de

abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;

- XI. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;
- XII. Comunicar a unidade contratante e ao órgão gestor da Ata de Registro de Preço, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
- XIII. Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- XV. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XVI. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XVII. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes;
- XIX. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus

funcionários;

XX. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;

XXI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;

XXII. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material E mão-de- obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;

XXIII. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;

XXIV. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste termo.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

- I. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
- II. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de etanol;
- III. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- V. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- VI. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre

- que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à Ata de Registro de Preço e da execução dos contratos, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os

serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
 - b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento
 - d) tipo de combustível;
 - e) a data e hora da transação;
 - f) quantidade de litros;
 - g) valor da operação de abastecimento;
 - h) identificação do condutor (nome e registro funcional);
- II. A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- III. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de 3 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A única remuneração dos serviços à empresa contratada será a taxa de administração, que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

A remuneração da empresa contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade

(conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade contratante, atendendo ao **item 12**:

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde: “Pq” é valor total do pagamento em uma determinada quinzena, “T” é taxa de administração e “G” é o gasto incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos).

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no **item 8**. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente.

A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa contratada, caso a taxa de administração seja positiva. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10) utilizados pela unidade contratante, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.

O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF.

Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.